

Edição Número 55 de 22/03/2004

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 18 DE MARÇO DE 2004

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, a serem definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta consulta no Diário Oficial da União, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção na Esplanada dos Ministérios, Bloco: J, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Sala: 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax 0XX61-329-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

CARLOS GASTALDONI

ANEXO

PROPOSTA N.º 076/03 - CÂMERA FOTOGRÁFICA DE FOCO FIXO, COM OU SEM FLASH, COM FILME FOTOGRÁFICO, DE USO ÚNICO (DESCARTÁVEL)

I - injeção plástica ou moldagem do corpo da câmera;

II - estampagem das partes metálicas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes eletrônicos nas placas de circuito impresso, quando aplicável;

IV - integração das placas de circuito impresso, na formação do produto final, quando aplicável;

V - integração das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final;

VI - integração do filme fotográfico na câmera fotográfica;

VII - integração da bateria no corpo da máquina, quando aplicável; e

VIII - integração do corpo frontal e posterior.

CONDICIONANTES:

- a) Todas as etapas do processo produtivo básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa "II", que poderá ser realizada em outras regiões do País.
- b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas acima poderão ser realizadas por terceiros desde que seja obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas IV, V, VI, VII e VIII que não poderão ser objeto de terceirização.
- c) O filme deverá ser produzido na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido em Portaria Interministerial.

PROPOSTA N.º 077/03 - PARTES E PEÇAS, DESTINADAS A EQUIPAMENTO PARA CONVERSÃO DE MOTORES DO CICLO OTTO PARA USO DE GÁS NATURAL, RELACIONADAS EM ANEXO.

I - corte;

II - dobra ou outro processo de estampagem;

III - usinagem;

IV - solda e/ou rebitagem;

V - tratamento superficial (térmico ou banho químico);

VI - pintura.

CONDICIONANTES:

- a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
- b) As etapas estabelecidas no Processo Produtivo Básico deverão ser aplicadas quando compatíveis ao processo de fabricação específico de cada produto listado neste anexo.
- c) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico e que, pelo menos, uma delas não seja objeto de terceirização.

ANEXO À PROPOSTA N.º 77/03

Partes e Peças	NCM
Arruela de aço	7318.27.00/7318.22.00
Agulha de regulagem do gás, de latão	9026.90.90
Anel de aço	7318.29.00
Arruela de latão	7415.21.00
Arruela de alumínio	7616.10.00
Bucha de latão	7415.29.00
Bujão de latão	7419.99.00
Bucha de aço	7318.29.00
Cilindro de latão	8481.90.90
Conector de latão	8481.90.90
Contra porca de latão	7415.33.00
Eixo da Eletroválvula de aço	8481.90.90
Êmbolo da eletroválvula de aço	8481.90.90
Fixador de latão	7415.39.90
Haste do diafragma, de latão	9026.90.90
Niple de aço	7307.99.90
Núcleo de eletroválvula de aço	8481.90.90
Parafuso de latão	7415.33.00
Pino de latão	8481.90.90
Pistão de aço	8481.90.90
Porca de latão	7415.33.00
Porca fusível de aço	8481.90.90
Suporte de pastilha de latão	7415.39.00
Válvula de latão	8481.90.90

8> Partes e Peças NCM Arruela de aço 7318.27.00/7318.22.00 9026.90.90 Agulha de regulagem do gás, de latão Anel de aço 7318.29.00 Arruela de latão 7415.21.00 Arruela de alumínio 7616.10.00 Bucha de latão 7415.29.00 Bujão de latão 7419.99.00 Bucha de aço 7318.29.00 Cilindro de latão 8481.90.90 Conector de latão 8481.90.90 Contra porca de latão 7415.33.00 Eixo da Eletroválvula de aço 8481.90.90 Êmbolo da eletroválvula de aço 8481.90.90 Fixador de latão 7415.39.90 Haste do diafragma, de latão 9026.90.90 Niple de aço 7307.99.90 Núcleo de eletroválvula de aço 8481.90.90 Parafuso de latão 7415.33.00 Pino de latão 8481.90.90 Pistão de aço 8481.90.90 Porca de latão 7415.33.00 Porca fusível de aço 8481.90.90 Suporte de pastilha de latão 7415.39.00 Válvula de latão 8481.90.90

PROPOSTA N.º 079/03 - TOMADA POLARIZADA E TOMADA BLINDADA

I - injeção das partes plásticas;

II - estampagem e/ou usinagem dos terminais, quando aplicável;

III - tratamento térmico dos terminais, quando aplicável;

IV - tratamento superficial dos terminais, quando aplicável; e

V integração das partes e peças na formação do produto final.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus;

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa "V", que não poderá ser objeto de terceirização.

PROPOSTA N.º 087/03 - ETIQUETA INTELIGENTE ("SMART LABEL")

I - fabricação da etiqueta (auto-adesiva impressa, quando aplicável) separada em papel ou filme;

II - montagem do circuito integrado (microchip ou chip) no circuito impresso flexível;

III - adesivação da parte inferior do laminado aplicando-o separadamente em um substrato siliconizado, quando aplicável;

IV - formação do laminado auto-adesivo, quando aplicável;

V aplicação da parte não adesiva do laminado auto-adesivo sobre a face adesivada (quando aplicável) da etiqueta em papel ou filme;

VI - formação da etiqueta inteligente; e

VII - bobinação da etiqueta inteligente em rolos, quando aplicável.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa I que poderá ser realizada em outras regiões do País;

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção "I" e "II" poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

c) Fica dispensado, até 31 de julho de 2005, o cumprimento da etapa estabelecida no inciso "II".

d) O circuito integrado (microchip ou chip) mencionado no inciso "II" deverá atender, a partir de 1º de agosto de 2005, ao seguinte Processo Produtivo Básico:

I) - montagem de pastilha semicondutora, não encapsulada;

II) - encapsulamento da pastilha montada;

III) - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e

IV) - marcação (identificação).

e) O circuito integrado (microchip ou chip) poderá ser adquirido de terceiros, em outras regiões do País, além da Zona Franca de Manaus.

PROPOSTA N o 091/03:

TINTAS À BASE DE POLÍMERO ACRÍLICO OU VINÍLICO;

TINTAS À BASE DE POLÍMERO SINTÉTICO OU NATURAL MODIFICADO;

TINTAS LÁTEX À BASE DE POLÍMERO SINTÉTICO DILUÍDO COM ÁGUA; E

MASSAS À BASE DE ÁGUA PARA PINTURA.

I - pesagem;

II - pré-mistura inicial;

III - empastamento;

IV - dispersão;

V - moagem;

VI - completagem;

VII - tingimento;

VIII - filtração; e

IX - enlatamento.

CONDICIONANTE:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

PROPOSTA N.º 001/04 - DISPOSITIVO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA (EFI) DE COMBUSTÍVEL, PARA MOTORES DE EXPLOSÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS

I - injeção plástica da caixa plástica;

II - montagem e soldagem e/ou colagem dos componentes na placa de circuito impresso;

III - teste de condutividade da placa de circuito impresso;

IV - fixação da placa de circuito impresso na caixa plástica ou metálica (receptáculo);

V - aplicação de sílica, quando aplicável;

VI - aplicação de resina (vedação); e

VII - secagem, quando aplicável.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas I, II e III, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico e que, pelo menos, uma delas não seja objeto de terceirização.

c) Após 180 dias, contados a partir da publicação da Portaria, será obrigatório o uso de circuito impresso de fabricação nacional.

PROPOSTA N O 002/04 - ALT. DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 23, DE 09/10/98, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONJUNTO FOTORRECEPTOR ORGÂNICO

Inclusão do seguinte artigo:

Art.... Fica dispensada a etapa "a" do inciso "V" do artigo 1º, até o limite de 10.000 unidades/ano, tomando por base o ano-calendário, para o conjunto fotorreceptor orgânico que utilize cilindro acima de 80mm de diâmetro, desde que a empresa beneficiária dos incentivos fiscais realize exportações, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

PROPOSTA N o 004/04 ALT. DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 042, DE 18/12/98, QUE ESTABELECEU PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA ESPELHO RETROVISOR PARA VEICULO DE DUAS RODAS

I - Alterar os incisos do artigo 1º, conforme abaixo:

De:

I - injeção plástica da carcaça (capa), quando aplicável; II - corte do espelho; III - montagem das partes plásticas e metálicas, totalmente desagregadas, em nível de componentes; e IV - integração do espelho à carcaça (capa).

Para:

I usinagem, dobra, solda, fosfatização e pintura das hastes;

II dobra, fosfatização e pintura das capas de aço, quando aplicável;

III - formatação convexa das calotas de vidro;

IV - corte do vidro;

V - metalização do vidro;

VI - corte da espuma, quando aplicável;

VII - injeção plástica (capa), quando aplicável; e

VIII - montagem das partes plásticas e metálicas totalmente desagregadas.

II - Alterar o artigo 2º, conforme abaixo:

De:

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Portaria será admitida a realização por terceiros, na Zona Franca de Manaus, de atividades ou operações inerentes ao atendimento às etapas de produção estabelecidas.

Parágrafo único. Os terceiros de que trata este artigo deverão obedecer ao Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria.

Para:

Art. 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico e que, pelo menos, uma delas não seja objeto de terceirização.

III - Inclusão do seguinte artigo:

Art.... O cumprimento das etapas constantes dos incisos "III" e "V" do artigo 1º fica dispensado até 31 de dezembro de 2004.